



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto De Lei nº ____/2025

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro.

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Sergipe, a “Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Capacitismo” no Estado de Sergipe, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de setembro, data reconhecida nacionalmente como o Dia Nacional da luta da Pessoa com deficiência.

Parágrafo único: A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou violência contra pessoas com deficiência, por ação ou omissão, que impeça ou dificulte o exercício de seus direitos, inclusive mediante a recusa de adaptações razoáveis, acesso a tecnologias assistidas, ou por meio da normalização de corpos sem deficiência como padrão ideal.

Art. 3º São diretrizes da Semana de Conscientização e Combate ao Capacitismo:

- I - promover o debate sobre o capacitismo nas escolas, universidades, espaços culturais, de saúde, justiça, trabalho e esporte;
- II - incentivar a formação continuada de profissionais da educação sobre condutas não capacitistas e abordagens pedagógicas inclusivas;





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

III - fomentar a participação de pessoas com deficiência em atividades artísticas, culturais, esportivas e educacionais;

IV - divulgar amplamente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e outras normas correlatas;

V - visibilizar o direito ao acesso à informação, comunicação acessível e tecnologias assistivas;

VI - promover ações sobre deficiências invisíveis, síndromes raras, e o direito ao reconhecimento e à assistência integral;

VII - realizar campanhas educativas com vídeos, rodas de conversa e cartazes informativos nos equipamentos públicos e privados;

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e organizações de pessoas com deficiência, para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,

07 de outubro de 2025.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O capacitismo é um termo que ganhou notoriedade nos Estados Unidos na década de 1980, pela mobilização dos movimentos das pessoas com deficiência. No Brasil, o termo foi registrado pela primeira vez na II Conferência de Política Públicas para LGBTs ocorrida em 2011, por uma mulher branca, surda e lésbica, que suscitou o debate sobre o capacitismo, segundo a socióloga Camila Lanhoso (2021).

O capacitismo é definido como a discriminação em função da deficiência de uma pessoa, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6 de julho de 2015, não consta a palavra “capacitismo”, mas a sua prática fere o seu artigo 4º onde “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

Em 2023, o Brasil registrou 66,3 mil denúncias (15,47%) e 394,4 mil violações ao direito das pessoas com deficiência, através do disk 100. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Pnad, Sergipe é estado brasileiro com o maior percentual de pessoas com deficiência, sendo 279 mil pessoas, praticamente 40% dessas pessoas, mesmo com 25 anos ou mais de idade, estão nos níveis básicos do ensino ou nem possuem instrução e somente uma a cada quatro pessoas com deficiência tem uma ocupação no estado e os problemas de inclusão e acessibilidade se estendem para outras áreas da vida.

O capacitismo é estrutural e estruturante na sociedade brasileira, produzido e reproduzido pelos discursos preconceituosos ou discriminatórios que reforçam concepções de passividade, de opressão e de invisibilização sobre corpos postos fora do padrão de pessoas sem deficiência. A discriminação em função da deficiência de uma pessoa pode se manifestar de diferentes formas, a exemplo da falta de acessibilidade dos conteúdos informacionais produzidos, a presunção de incapacidade, a reprodução de mitos e estigmas, a falta de práticas que contemplem a diversidade humana, o não





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

reconhecimento de características e necessidades de cada pessoas e entre outras formas, que resultam em exclusão e sofrimento.

Palácio Governador João Alves Filho,

07 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita de Linda Brasil.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003200310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **09/10/2025 11:54**

Checksum: **1FDDB84589D13EE69B26F6F974F04B0B4B28A4C947B64476C9E3852AF0F6E441**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003200310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.